



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868

00250 ETIQUETA

CD19702.35385-87

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
11/02/2019

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, de 2019**

AUTOR  
Dep. Gil Cutrim

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprime-se o inciso II do Art. 11 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Medida Provisória 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 3º da Medida Provisória 868 de 27 de dezembro de 2018 altera a redação do inciso II do art. 11 da Lei 11.445/2007 para excluir a expressão “*universal e integral*”. A retirada dessa expressão traz claros prejuízos aos cidadãos brasileiros. A necessidade de expandir os serviços de saneamento básico deve sempre conter entre seus objetivos a sua universalização e sua prestação integral. Entendemos ser profundamente necessário que esse objetivo final sempre conste dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Tenho certeza que o nobre relator e os demais parlamentares desta Comissão terão a sensibilidade necessária para garantir a manutenção do texto legal conforme sua redação anterior à MPV 868.

**Deputado GIL CUTRIM – PDT/MA**  
Brasília, 11 de fevereiro de 2019